



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Saúde

# PLANO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

## Programa Previne Niterói

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## SUMÁRIO

1. Introdução	4
2. Caracterização da Fundação Municipal de Saúde	5
3. Principais competências e serviços prestados	7
4. Estrutura da Alta Administração	9
4.1 Organograma da FMS:	10
4.2. Estrutura de Governança	11
4.3. Estrutura da Unidade de Controle Interno Setorial	13
5. Objetivo do Plano de Integridade	13
6. Metas do Plano de Integridade	14
7. Diagnóstico de riscos e estratégias de monitoramento	18
8. Considerações Finais	23
9. Referências	24

## **CARTA COMPROMISSO DA ALTA DIREÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

A Fundação Municipal de Saúde-FMS, em conformidade com a legislação vigente, federal, estadual e municipal no âmbito do Programa PREVINE-NITERÓI, e visando pautar suas ações em consonância com os ideais da integridade, da ética, da inclusão, do respeito a diversidade, da transparência na gestão, e com a aplicação correta dos recursos, tem portanto nesse arcabouço programático a base que irá permitir que as políticas públicas em Niterói atendam às premissas da universalização, do acesso e da gratuidade dos serviços de saúde prestados aos seus cidadãos no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Para tanto, se propõe a utilizar na execução da gestão plena do SUS em Niterói uma atuação qualificada e inovadora contemplando os macroprocessos: de planejamento, da coordenação, da avaliação, do controle e da auditoria das ações e serviços públicos de saúde.

Nesta estratégia de atuação e gestão, utilizar-se-á um rol de ferramentas técnicas e metodológicas como: a gestão de riscos, a publicização de seus atos e contratações no Portal de Transparência da Prefeitura de Niterói e no futuro Portal Nacional de Compras a ser instituído pelo Governo Federal e também no sistema SIGFIS-TCE/RJ, no treinamento de seus servidores, no comprometimento da alta direção, na abertura de um canal de denúncias, na exigência da adesão de seus fornecedores ao programa PREVINE-NITERÓI, respeitando a diversidade cultural e as diferenças individuais das pessoas, em suas manifestações de etnia, gênero, idade, condição física, religião, formação profissional, condição econômica, opinião política e orientação sexual, no atendimento tempestivo às recomendações e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro-TCE/RJ, e da Controladoria Geral do Município-CGM/Niterói.

Estas ferramentas consolidam, portanto, um norte a ser seguido, norte este que está representado no presente Plano de Integridade e Compliance da FMS, instituindo assim o compromisso inalienável de todos os servidores da Fundação Municipal de Saúde com os princípios da integridade e da ética numa gestão pública responsável e transparente quando da implantação das ações definidas no Plano Municipal de Saúde Participativo de Niterói (2022 a 2025), plano este obtido no pleno exercício do controle social, como expressão da democracia e da cidadania na ampla defesa de um Sistema Único de Saúde, acessível, plural, inclusivo, universal e gratuito.

**Niterói, 01 de novembro de 2021**

**Rodrigo Alves Torres Oliveira**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói**

**Prefeitura Municipal de Niterói**

**Axel Grael** – Prefeito Municipal de Niterói

**Paulo Bagueira** – Vice-prefeito

**Direção da FMS**

- **Rodrigo Alves Torres Oliveira** - Secretário Municipal de Saúde e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Niterói
- **Camila Maia Franco** – Subsecretária Executiva - SMS
- **Maria Célia Vasconcelos** – Vice-presidente da VIPACAF
- **Ramón L F. Sánchez** – Vice-presidente da VIPAHE
- **Therezinha de Jesus B. Freitas**– Superintendente Financeira - FMS
- **Eduardo Knust** – Superintendente da Gestão do Trabalho - FMS
- **Bruno Sasson** – Superintendente de Administração - FMS
- **Antonio Julio Dias** – Superintendente Assuntos Jurídicos - FMS

**Equipe de elaboração do Plano de Integridade e Compliance(2021)**

- **Bruno Sasson** – Coordenação da Equipe e Superintendente de Administração
- **Marcelo G. R. M. Franco** – Coordenador da Unidade de Controle Interno – UCIS e advogado
- **Maristela Teixeira Moreira** – Advogada
- **Thiago Barbosa de Luna** – Técnico auditor
- **Ana Lucia de Almeida Espindola**- advogada – Técnica em transparência
- **Fábio Myrria da Silva** – Técnico auditor
- **Renata Rios Medina Vidinha** – Assistente administrativa

***“Homenagem post-mortem – Dr. Gilson Cantarino O’Dwyer –  
ex-Secretário Municipal de Saúde”***

## 1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Niterói, instituiu sua Política de Promoção de Integridade e Compliance por intermédio da Lei de nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as normas gerais para a implementação do Plano de Integridade no âmbito dos órgãos e entidades municipais, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à corrupção na administração pública direta e indireta do município de Niterói.

Em sequência, editou o Decreto nº 13.518/2020 que dispõe sobre o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, com caráter autônomo e deliberativo, responsável pela supervisão da implementação, da gestão e do desenvolvimento da Política de Promoção de Integridade e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Com a necessidade de implementação de instrumentos, processos e estruturas baseados em boas práticas de governança e de Compliance, de controles internos da gestão e de gerenciamento de risco de fraude e corrupção na administração pública municipal foi editado o Decreto nº 13.877/2021, que regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020.

Em conformidade com o arcabouço legal municipal apresentado, a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Federal nº 8.420/2015, bem como a Lei Estadual nº 7.753/2017, a Fundação Municipal de Saúde de Niterói, doravante denominada FMS, vem apresentar o seu Plano de Integridade e Compliance.

O “Compliance” significa literalmente o cumprimento de leis e regras e, com a inserção do mecanismo da Integridade ao seu sistema, seu conceito se expande para alcançar a ÉTICA, estabelecendo uma cultura de se fazer o certo em toda a organização.

A “Integridade”, por sua vez, é a forma mais efetiva, no ambiente corporativo, para o combate à corrupção, fraudes e demais ilícitos contra a Administração Pública. Baseia-se em três pilares de sustentação: prevenção, detecção e correção. E, para o seu real funcionamento prático faz-se necessário o envolvimento amplo dos gestores, comunicação, transparência, treinamento para a força de trabalho, canal de denúncia efetivo, processo de apuração e políticas contínuas de boas práticas.

O Programa de Integridade e Compliance é um tema que não se esgota e requer um aprendizado contínuo na constante luta pelo enraizamento da ética na gestão pública. Ele se tornou ferramenta de extrema importância para instituições, como a FMS, que segue o caminho da integridade, prezando pelo cumprimento das normas em suas ações e lisura na conduta de seus servidores e fornecedores.

## 2. Caracterização da Fundação Municipal de Saúde

A administração central da Secretaria Municipal de Saúde/Fundação Municipal de Saúde (SMS/FMS) é composta pelo Secretário de Saúde, que também é o presidente da FMS, e por subsecretarias, assessorias, coordenações, departamentos e diversos outros setores que gerenciam a Rede de Atenção à Saúde (RAS) municipal.

A FMS, instituída pela Lei nº 718 de 01 de novembro de 1988 e modificada pela Lei nº 831 de 09 de julho de 1990, pelo Decreto nº 5.994/1990, e seu Estatuto regulamentado pelo Decreto nº 6.053/1990, Decretos nº 8.019/1999, 12.238/2016 e 12.715/2017, descentraliza a gestão da RAS em duas Vice-Presidências, a Vice-Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e da Família (VIPACAF) e a Vice-Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência (VIPAHE). O sistema ainda é composto pela Central de Regulação (CREG) e pela Fundação Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), que foi instituída pelo Município de Niterói, conforme autorização prevista na Lei Municipal nº 3.133 de 13 de abril de 2015.

A RAS tem como objetivo a oferta de cuidado integral à pessoa. Caracteriza-se pela formação de relações horizontais entre os diversos pontos de atenção à saúde com a Atenção Primária à Saúde (APS), uma vez que a APS é o primeiro nível de atenção, com funções resolutivas dos problemas mais comuns de saúde, sendo também responsável pela coordenação do cuidado do(a) usuário(a) em todos os pontos de atenção à saúde.

É importante ressaltar que todos os pontos de atenção são igualmente importantes, diferenciando-se apenas pelas distintas densidades tecnológicas ofertadas por cada um. Ao todo, são 1.257 estabelecimentos de saúde cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo 91% privados (90% empresariais e 1% sem fins lucrativos) e os outros 9% são públicos para atendimento no SUS. Grande parte destes estabelecimentos privados é formada por consultórios e clínicas particulares. Ressalta-se também, que dentre os privados, 25 são prestadores-SUS (SCNES, 2020).

Por possuir estrutura considerada robusta para o sistema de saúde, o município de Niterói é referência de pactuação integrada para diversas especialidades e serviços na Região Metropolitana II.

### 2.1 A governança na implantação das políticas públicas de saúde no município de Niterói e a histórica promoção do controle social

A conformação da atual política de saúde de Niterói decorre, diretamente, da forma como o SUS foi implantado no município. Essa história é marcada por forte participação dos cidadãos, organizações da sociedade e gestoras/es da cidade, que qualificaram a produção das políticas públicas de saúde e deram relevância nacional à experiência da administração municipal. Destacamos que o modelo assistencial de saúde em Niterói teve forte repercussão, tendo contribuído com as bases para a criação do Programa Estratégia de Saúde da Família pelo Ministério da Saúde.

Em 1978, foi criado o Conselho Municipal de Saúde e foram realizados vários cursos de formação de Agentes de Saúde Pública. Nos anos seguintes o município também participou e promoveu encontros regionais para discussão da política municipal de saúde. Enquanto o

Plano de Ação era implementado, ocorriam outros movimentos paralelos no município, em que eram denunciadas as más condições de vida da população. Esse movimento foi protagonizado por profissionais da UFF, grupos ligados à Federação de Associação de Moradores de Niterói (FAMNIT), profissionais do INAMPS, Secretaria de Estado de Saúde e Higiene (SESH), entre outros. As ações estimularam a integração entre a universidade, a população e os serviços de saúde e fizeram parte do Movimento pela Reforma Sanitária Brasileira (ESCOREL 1999).

Em 1984, foram implementadas, no âmbito do Projeto Niterói, ações que fomentaram a discussão dos modelos de atenção por atores estratégicos da sociedade. Essa articulação política reunia representantes da sociedade civil e de entidades profissionais (Associação Médica Fluminense, o Sindicato dos Médicos de Niterói e a FAMNIT). A partir de distintas perspectivas e olhares para a saúde, possibilitou-se que a população não fosse mais alvo de ações direcionadas a ela, mas sim sujeito ativo na construção da política de saúde (SOUSA, 2015).

Foi criada, em 1989, a Fundação Municipal de Saúde, cujo objetivo era agilizar o processo de reorganização administrativa da gestão em saúde e implementar as políticas de saúde do novo governo.

A gestão municipal passou, em 1991, a aproximar-se da experiência da estratégia de saúde cubana e buscar inspiração para organizar o seu sistema. Nesse sentido, a Prefeitura celebrou convênio internacional de cooperação técnica para adaptar o Programa do Médico de Família cubano ao município. Em 1992, foi inaugurado o primeiro módulo do Programa Médico de Família (PMF) no município. A parceria com as Associações de Moradores foi importante para a implementação do modelo de atenção, que é fundado nas bases da cogestão. O PMF incorporou práticas já iniciadas no Projeto Niterói e passou a compor a rede de assistência à saúde no município. O atendimento das necessidades da população pelo programa estava voltado para as áreas mais vulneráveis da cidade.

É válido ressaltar que, em 2013, Niterói elaborou seu planejamento estratégico de maneira inovadora. O Plano Estratégico 2033 “Niterói Que Queremos” (NQQ) foi formulado a partir de metodologia participativa que contou com: uma consulta digital com a participação de mais de 5.700 cidadãos; a realização de um Congresso no Estádio Caio Martins com mais de 1000 participantes, que contribuíram com propostas num amplo debate sobre os principais desafios a serem enfrentados pela gestão municipal; e entrevistas com pesquisadores, empresários e outros atores estratégicos para conformação de uma agenda de políticas públicas para a cidade.

O NQQ estrutura-se por meio de diagnósticos, desafios, estratégias e metas relacionadas a 7 Áreas de Resultado de Políticas Públicas: Organizada e Segura; Saudável; Escolarizada e Inovadora; Próspera e Dinâmica; Vibrante e Atraente; Inclusiva; e Eficiente e Comprometida. Os desafios elencados na Área de Resultado Saudável servem como orientação para o planejamento e implementação de políticas públicas de saúde pelo município de Niterói até o ano de 2033. O documento pode ser acessado por meio do sítio eletrônico do Portal da Transparência de Niterói.

Em maio de 2017, a Prefeitura realizou a 2ª Conferência Municipal de Saúde da

Mulher, que contou com a participação de 250 pessoas e com a aprovação de 39 propostas. Em agosto do mesmo ano, foi organizada a 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, que contou com a participação de 260 pessoas, que aprovaram 50 propostas para aprimorar a política municipal de vigilância em saúde.

Em 2019, duas importantes conferências mobilizaram os niteroienses. A Prefeitura de Niterói realizou a 8ª Conferência Municipal de Saúde, que contou com a participação de mais de 900 pessoas. Foram promovidas discussões sobre três grandes eixos: Saúde como Direito; Consolidação dos Princípios do SUS; Financiamento Adequado para o SUS. A Conferência aprovou 258 propostas de ações e políticas para serem implementadas. Além disso a Prefeitura de Niterói, em parceria com a ONU-Habitat, organizou a 2ª Conferência de Transparência e Controle Social, em que foram aprovadas 81 propostas para aprimorar os mecanismos municipais de participação social.

Ao elaborar o Plano Municipal de Saúde Participativo (2022-2025) em um cenário de grave crise sanitária do combate ao COVID-19, com inúmeras restrições as reuniões presenciais, o município reafirma sua estratégia de qualificar as políticas públicas de saúde municipais a partir de amplo diálogo participativo e transparente com a pluralidade de atores que compõem a sociedade de Niterói.

## 2.2 Dos Objetivos da FMS

Quanto aos objetivos da FMS constantes no Decreto Municipal nº 5.994/1990, vislumbra-se no seu Art. 3º:

*I – Prestar atenção à saúde em todos os níveis de forma universalizada, com garantia de acesso igualitário e gratuito à população;*

*II – administrar e exercer o controle operacional das unidades de saúde do Município de Niterói e de outros órgãos públicos que vierem a ser municipalizados;*

*III – Operacionalizar a Política Municipal de Saúde;*

## 3. Principais competências e serviços prestados

### 3.1 Missão

“Oferecer aos cidadãos de Niterói e da Região Metropolitana II, um atendimento na área da saúde pública, provendo uma rede de serviços de fácil acesso, hierarquizada, integral, com acolhimento e atenção adequada, em unidades de agradável ambiência.”

### 3.2 Objetivos Estratégicos do Plano Municipal de Saúde Participativo (2022-2025)

- Objetivo 1

Promover a qualificação dos serviços de saúde por meio de planejamento estratégico, mecanismos eficientes de gestão e do fortalecimento da transparência e da participação social. Metas 1 a 25 do PMSP

- Objetivo 2

Fortalecer a Atenção Primária à Saúde (APS), com base na promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos em saúde, observando o princípio da equidade e as especificidades das/os usuárias/os em gênero, raça, ciclo de vida e classe



social. Metas 26 a 33 do PMSP

- **Objetivo 3**

Ampliar, fortalecer e qualificar os serviços especializados e ambulatoriais de média complexidade. Metas 34 a 37 do PMSP

- **Objetivo 4**

Reorganizar a rede hospitalar, de urgência e emergência, bem como ampliar o acesso e qualificar os serviços de alta complexidade. Metas 38 a 48 do PMSP

### 3.3 Rede de Atenção a Saúde - RAS

Considerando a gestão municipal, a RAS é composta pelos pontos de atenção apresentados no quadro a seguir.

**Quadro 1- Rede de Atenção a Saúde**

VIPAHE
<ul style="list-style-type: none"><li>• Maternidade Municipal Alzira Reis Vieira Ferreira (MMARVF)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospital Orêncio de Freitas (HOF)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospital Municipal Carlos Tortelly (HMCT)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• SAMU (Regional)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospital Municipal Oceânico de Niterói (HMON)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Unidade de Pronto Atendimento Dr. Mário Monteiro</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospital Getúlio Vargas Filho (HGVF)</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Hospital Psiquiátrico de Jurujuba (HPJ)</li></ul>
VIPACAF
<ul style="list-style-type: none"><li>• 43 Módulos do Programa Médico de Família</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 4 Unidades Básicas de Saúde</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Centro de Especialidades Odontológicas</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 7 Policlínicas Regionais (2 SPA)*</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 Policlínicas de especialidades**</li></ul>

FeSaúde
<ul style="list-style-type: none"><li>• 2 CAPS adulto</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 CAPS infantil</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 CAPS álcool e outras drogas</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 7 ambulatórios de Saúde Mental</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Unidade de acolhimento infanto-juvenil</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 10 módulos de Residência Terapêutica.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1 Centro de Cultura e Convivência</li></ul>

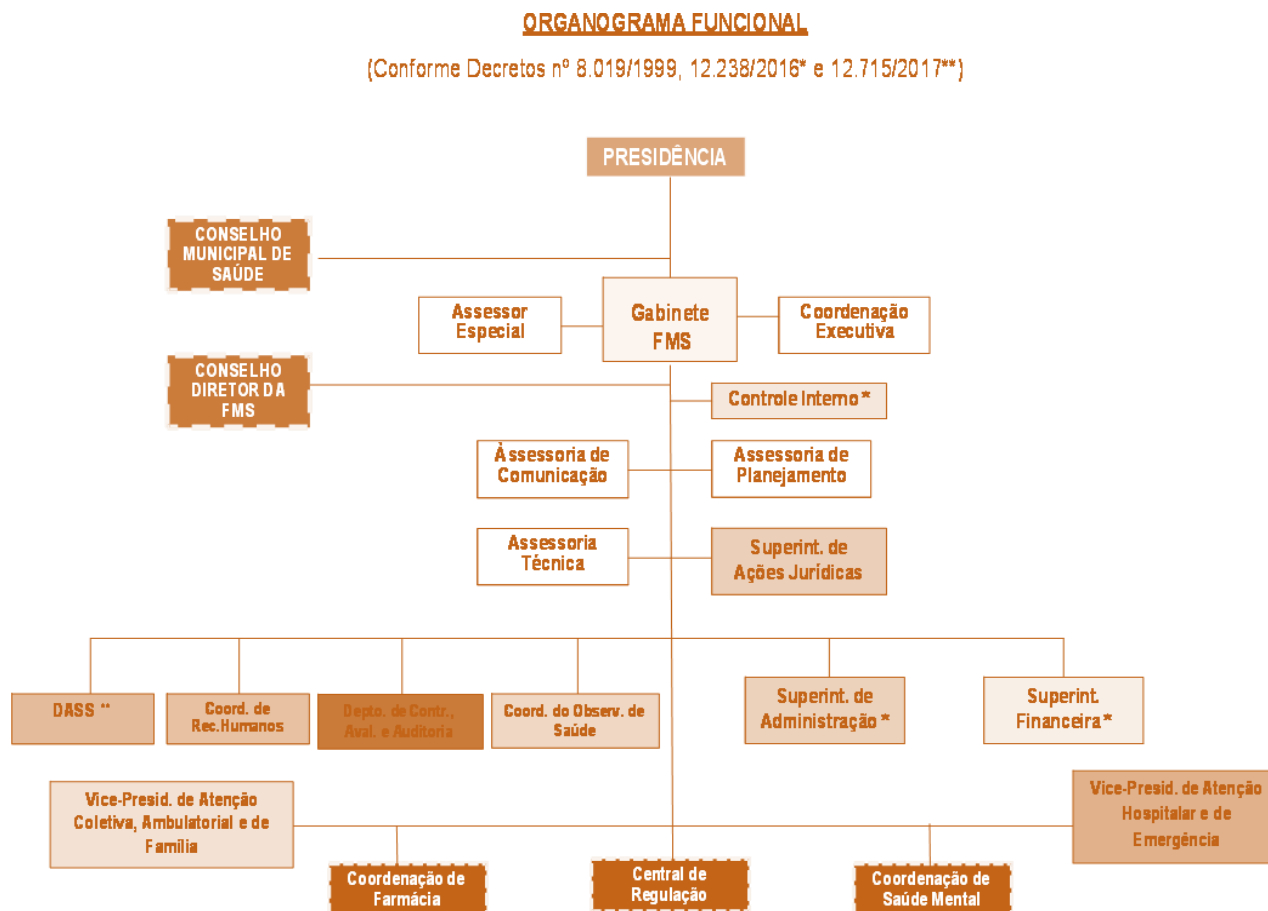
Fonte: PMSP – 2022/2025

#### 4. Estrutura da Alta Administração

A organização hierárquica da FMS é dividida em 04 (quatro) instancias: Presidência, Vice-presidências – VIPAHE e VIPACAF, Superintendência de Administração, Superintendência Financeira, Superintendência de Ações Jurídicas, sendo a presidência apoiada por dois colegiados, o Conselho Diretor e o Conselho Municipal de Saúde, além de uma Unidade de Controle Interno.

##### 4.1 Organograma da FMS:

Figura 1 - Organograma FMS



Fonte: FMS

## 4.2. Estrutura de Governança

O Decreto nº 13.877/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.466/2020, e consequentemente o Plano de Integridade do Município de Niterói promove a integridade como princípio da Governança Pública, nos termos do art. 3º, inciso II e ainda ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programade integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta pela Presidência, Vice-Presidências, Conselho Diretor e as três Superintendências, responsáveis pela administração, que integram o organograma da FMS, sendo responsáveis por definir e avaliar as estratégias e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho desses setores, utilizando as ferramentas definidas no Plano de Integridade e Compliance associado ao Plano de Gestão de Riscos e Plano de Contingências, todas apoiadas e monitoradas pela Unidade de Controle Interno – UCIS/FMS.

Cabe a Unidade de Controle Interno – UCIS/FMS, a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance na FMS – PREVINE NITERÓI, conforme apresentado no item 4.3 do presente plano.

Integram a estrutura de Governança da FMS:

**I. Instâncias Externas:**

- Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ);
- Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- Câmara de Vereadores;
- Ministério Público

**II. Instâncias Internas:**

- Alta Administração (Presidência, Vice-presidências, Conselho Diretor);
- Instâncias Internas de Apoio (Superintendência de Ações Jurídicas e Unidade de Controle Interno Setorial – UCIS/FMS);

**III. Instâncias Externas de Apoio:**

- Controladoria Geral do Município de Niterói (CGM);
- Procuradoria Geral do Município (PGM);

A FMS está estruturada no modelo das Três Linhas de Defesa, forma simples e eficaz de melhorar a comunicação do gerenciamento de riscos e controle por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais.

**Figura 2 - As 3 Linhas de Defesa no Gerenciamento de Riscos e Controle**



Fonte: diagrama constante da Declaração de Posicionamento do Institute of Internal Auditors (IIA) – as três linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controles (Janeiro de 2013).

### **Primeira Linha de Defesa (realizada pela FMS)**

A primeira linha de defesa é composta pelos responsáveis por monitorar e controlar os processos de trabalho dentro da FMS. Funciona como primeira linha de defesa pelo fato dos controles incorporados aos sistemas e processos de trabalho serem executados sob sua responsabilidade. Dentre as atividades realizadas na primeira linha de defesa destacam-se a identificação, a avaliação, o controle e a mitigação dos riscos, sendo os resultados destas utilizados como base para o desenvolvimento de políticas e procedimentos internos.

### **Segunda Linha de Defesa (realizada pela FMS - UCIS)**

A segunda linha de defesa é composta por funções de gestão de risco e de conformidade. Estas funções, que também estão submetidas ao controle e direção da alta administração, são implementadas para garantir que os controles e os processos de gerenciamento de riscos executados pela primeira linha de defesa funcionem de acordo com o estabelecido, principalmente por meio do monitoramento contínuo. As funções de segunda linha de defesa ajudam a primeira linha a manter as políticas e os procedimentos estabelecidos pela Unidade de Controle Interno Setorial - UCIS, propondo orientações e melhorias nas estruturas. É também a segunda linha de defesa que realiza o monitoramento da primeira linha pela avaliação da eficácia das práticas de gestão de riscos.

### **Terceira Linha de Defesa (realizada pela CGM)**

A auditoria interna, realizada pela CGM, é a função que compõe a terceira linha de defesa. Os auditores internos são responsáveis por fornecer ao órgão e à alta administração avaliações objetivas e abrangentes, com maior nível de independência. É a auditoria interna que provê avaliações sobre a eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, incluindo a forma como a primeira e a segunda linhas de defesa alcançam os objetivos em relação ao gerenciamento de riscos e controles. Os auditores internos não elaboram ou implementam controles e não são responsáveis pelas operações da organização.

#### **4.3 Estrutura da Unidade de Controle Interno Setorial - UCIS**

A Unidade de Controle Interno Setorial ocupa-se essencialmente com o processamento de informações que alimentam a função de comando da alta administração, concorrendo para a correta tomada de decisões.

Segundo a Lei Municipal nº 13.369/2019, as Unidades de Controle Interno Setoriais – UCIS, deverão observar as seguintes diretrizes: I) proteção e defesa do patrimônio público; II) prevenção e combate à corrupção; III) promoção da ética no serviço público; IV) garantia da legalidade; V) incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública; VI) confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência; VII) promoção da eficiência e eficácia operacional; VIII) garantia da efetividade; IX) fomento ao controle social da gestão; X) estímulo à aderência às políticas da Administração; XI) racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos; XII) mitigação dos riscos inerentes à gestão; XIII) promoção da integração e homogeneização dos entendimentos

dos órgãos e entidades do sistema de controle interno; e XIV) fomento ao controle interno, aos atos de correição e ouvidoria.

Composta por 05 (cinco) servidores, designados pela Portaria FGA/FMS nº 284/2021, sendo um deles o Coordenador de Controle Interno Setorial, responsável por determinar e estabelecer as diretrizes nas tratativas dos desvios identificados nos processos da FMS, posicionamento final quanto aos processos e demandas pré-analisadas, intermediação e resolução de conflitos de dados enviados à Controladoria Geral do Município – CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, além de 01 (um) colaborador que atua no apoio administrativo das demandas da unidade de controle.

*A Unidade de Controle Interno – UCIS/FMS, foi designada para a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade e Compliance no âmbito da FMS – PREVINE NITERÓI. Compete à UCIS/FMS:*

*I – Coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;*

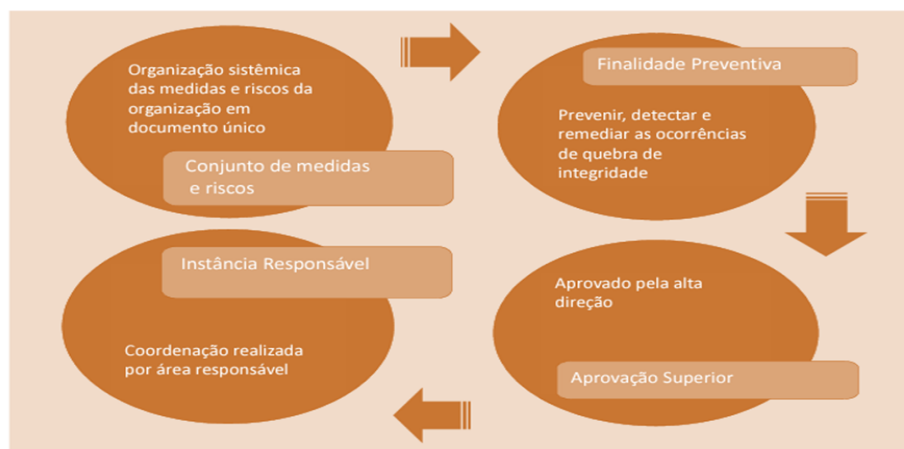
*II – Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;*

*III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da FMS com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade e Compliance; e*

*IV – Promover a Gestão de Riscos no âmbito do Programa de Integridade, em conjunto com as demais áreas da FMS.*

## **5. Objetivo do Plano de Integridade**

Este plano objetiva promover, no âmbito da FMS, mecanismos e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta, bem como a promoção da cultura de comprometimento com a ética, a integridade e o *compliance* nos seus processos e relações de forma estruturada e transparente, de forma que tal informação seja acessível e compreensível aos interessados e proporcione o desenvolvimento contínuo da promoção da integridade.

**Figura 3 - Macroprocessos da implantação do Programa de Integridade e Compliance**


Fonte: pesquisa na web

## 6. Pilares de um Programa de Integridade e Compliance

São alguns dos pilares do Programa de Integridade:

- comprometimento da alta liderança — ou seja, daqueles que estão na estrutura de governança da organização e envolvimento de todos os agentes públicos na manutenção de um adequado ambiente de integridade
- padronização de conduta, de integridade e transparência — todos padrões devem ser previstos nos códigos de conduta;
- identificação e mapeamento dos riscos — essa identificação precisa nortear as políticas que serão criadas e procedimentos que serão executados;
- controles internos para mitigar riscos — são os controles administrativos, contábeis e de Compliance. Isso porque a Lei Anticorrupção aborda controles, mas não indica quais são eles. Identificar os principais riscos e implementar os respectivos controles são um grande desafio para as empresas;
- ações contínuas de conscientização, treinamento e educação dos servidores no tema “ética e integridade”;
- implementação de um canal de denúncias — para que os colaboradores se sintam à vontade para reportar condutas inadequadas sobre temas sensíveis;
- aplicação de procedimentos de *due diligence* — para conhecer executivos, colaboradores e até mesmo terceiros com os quais a empresa se relaciona;
- monitoramento do programa — mecanismos que envolvem avaliação, auditoria e monitoramento em si.
- Adoção de ações tempestivas de detecção de casos e punição dos responsáveis por quebras de integridade.
- Respeito à diversidade e às diferenças individuais.

A implementação vai contribuir não só com a conformidade da FMS frente às normas, mas também com o desenvolvimento interno da organização de forma transparente e ética em todos os seus processos cotidianos.

## **7. Da ética do agente público**

Conforme disposto no Decreto nº 12.524, de 04 de janeiro de 2017, que Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por agente público todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da estrutura da Prefeitura Municipal de Niterói.

### **7.1 São princípios que norteiam a atuação do agente público municipal:**

- I - a dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- II - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, que é o atendimento do interesse público;
- III - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV - a transparência e publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- V - o agente público não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública;
- VI - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
- VII - o agente público deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência;
- VIII - a condição de agente público deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados.
- IX - Respeitar a diversidade cultural e as diferenças individuais das pessoas, em suas manifestações de etnia, gênero, idade, condição física, religião, formação profissional, condição econômica, opinião política e orientação sexual.

### **7.2 São deveres fundamentais do agente público municipal:**

- I - desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- II - exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- III - ser probo, reto, leal, íntegro e justo, escolhendo sempre a melhor e a mais vantajosa opção para o bem comum;
- IV - jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- V - tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VI - ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se



materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII - ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as condições especiais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, identidade de gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político, orientação sexual, condição de saúde e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII - ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

IX - resistir às pressões de quaisquer agentes, contratantes, fornecedores, interessados e outros que visem a obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

X - ser assíduo ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XI - comunicar imediatamente a autoridade competente todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XII - manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição, a fim de garantir condições satisfatórias para o seu desempenho;

XIII - participar dos movimentos, congressos, pesquisas e grupos de estudo que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XIV - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XV - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão ou entidade onde exerce suas funções;

XVI - cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo, emprego ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança, eficiência, eficácia e zelo na aplicação dos recursos públicos;

XVII - facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

XVIII - exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XIX - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XX - relatar imediatamente a autoridade competente, ou se afastar da função nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;

XXI - atender as regras de utilização e os requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;

XXII - não ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XXIII - fornecer informações públicas sempre que requisitado nos termos estabelecidos pela Lei Federal 12.527/2011, Lei Municipal nº 3.084/2014 e Decreto Municipal nº 11.742/2014;

XXIV - divulgar o conteúdo do Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

### **7.3 Ficam estabelecidas as seguintes regras para o relacionamento com fornecedores:**

I - a postura do agente na relação com fornecedores deverá ser regida pelos deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições;

II - toda e qualquer aquisição e contratação deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as normas para licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e demais legislações correlatas;

III - as reuniões com fornecedores deverão necessariamente ser previamente agendadas e publicizadas em website institucional na internet;

IV - as reuniões com fornecedores deverão ser necessariamente realizadas nas dependências dos órgão e entidades da Prefeitura Municipal de Niterói e contar com a presença de mais de um agente;

V - é terminantemente proibido receber de qualquer fornecedor bens e serviços caso haja relacionamento do agente público mediante contrato com a empresa na qual possua participação societária ou vínculo como gerente, administrador ou prestador de serviços;

VI - é terminantemente proibido ao agente receber comissões ou quaisquer outros benefícios, monetários ou não, de empresas por estreitar relacionamento de agentes com o poder público;

VII - é terminantemente proibido fornecer informação privilegiada de qualquer natureza que possa vir a favorecer a empresa em processos licitatórios;

VIII - é terminantemente proibido ao agente receber viagens ou ter as despesas de traslado, estada ou permanência custeadas por fornecedores;

IX - há distinção entre presentes e brindes, sendo o primeiro vetado e o segundo liberado. Entende-se por brindes aquilo que não contenha valor comercial, seja distribuído por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e não ultrapassem o valor total de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único. Entende-se por fornecedores pessoas jurídicas ou físicas que divulgam seus trabalhos a fim de serem potencialmente prestadores de bens ou serviços, bem como aqueles que já efetivaram contratos com a Administração Pública.

### **7.4 Da Comissão de Ética**

No âmbito da Prefeitura Municipal, os órgãos da Administração Direta, por meio Secretaria Municipal de Administração, e as entidades da Administração Indireta, como a FMS, deverão criar em suas estruturas uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente as medidas de imputação ou de procedimento suscetível de apuração.

À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.

Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e o agente, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo recurso ao Prefeito na Administração Direta ou ao dirigente da entidade na Administração Indireta.

Dada a eventual gravidade da conduta do agente ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar o seu relatório e respectivo expediente para o órgão de controle da Administração Municipal, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o agente público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis nos termos do Estatuto do Agente Público Municipal, Lei nº 531/1985.

A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o relatório sobre a falta de ética do agente público alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

## **8. Diagnóstico de riscos e estratégias de monitoramento**

Definições:

Risco: segundo o texto em português da norma ABNT BR ISO 31000:2018 risco *“é o efeito da incerteza nos objetivos”*, tendo ainda outras definições, segundo a norma.

O Decreto Municipal nº 13425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói, traz ainda a definição de outras terminologias, como evento:

*“ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo”; fonte de risco: “elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco” e gestão de riscos: “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Niterói”.*

Este documento não busca a exaustão nas definições dos termos pertinentes a Gestão de Riscos, mas apenas expor um conceito razoável a respeito do tema pertinente a este Programa de Integridade.

A administração da FMS, por meio de sua Unidade de Controle Interno Setorial, elaborou um quadro complementar a este documento, Anexo I, de título “Quadro de Gestão de Riscos, contendo ações, riscos, ações mitigatórias e de indicadores”, que contém o conjunto de ações de fortalecimento, riscos associados, ações mitigatórias, indicadores de avaliação, origem da ação de fortalecimento e frequência de monitoramento.

Importante mencionar, neste cenário, que o Programa de Integridade da FMS conta

com uma Política específica anticorrupção que faz parte integrante deste documento e de uma política de avaliação de terceiros.

Deve-se fazer um levantamento prévio dos principais riscos à integridade da FMS. A relação de riscos, ainda que preliminar, será construída por intermédio das informações levantadas pela UCIS/FMS, como por exemplo: casos anteriores de quebra de integridade, relatórios de auditorias, riscos em potencial de cada área de atuação, entre outros.

Os fatores de risco à integridade e compliance variam de um órgão para outro e conforme cada caso concreto. Não é possível, dessa forma, fazer uma lista exaustiva de todas as possibilidades. Mas, a partir do levantamento de recomendações já mencionado, apresentamos abaixo um rol exemplificativo dos fatores de risco mais comuns que podem ser utilizados como início de um processo de identificação de riscos:

- Legislação e normas internas imprecisas ou omissas;
- Não observância de legislação/normas internas;
- Pressões organizacionais verticais (hierárquicas) e horizontais (colegas de trabalho);
- Ausência/deficiência de alimentação de sistemas informatizados;
- Ausência/deficiência de controles hierárquicos;
- Ausência/deficiência de mecanismos de controle interno;
- Ausência/deficiência de planejamento estratégico e operacional;
- Ausência/deficiência de segregação de funções sensíveis;
- Ausência/deficiência de recursos humanos/orçamentários;
- Desconhecimento de normas/procedimentos pelos servidores;
- Desconhecimento de normas/procedimentos pela população atendida;
- Ausência/deficiência de políticas de transparência e controle social;
- Fragilidades em estimativas de valores/quantitativos de bens/serviços;
- Impunidade ou sentimento de impunidade entre os servidores;
- Ingerências externas nas atividades do órgão/entidade e
- Gestão incorreta de documentos/processos.

A Gestão de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o

acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos de fraude e corrupção, operacional, tecnologia da informação, patrimonial e legal.

O risco é uma função tanto da probabilidade como da medida das consequências. Desse modo, o nível do risco é expresso pela combinação da probabilidade de ocorrência do evento e das consequências resultantes no caso de materialização do evento, ou seja, do impacto nos objetivos

A Matriz de Gerenciamento de Riscos apresenta a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

O quadro a seguir apresenta a Matriz Probabilidade X Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco adaptado para FMS.

**Quadro 1 - Probabilidade x Impacto - descrição**

<b>ESCALA DE IMPACTO (1 a 5)</b>
1 - <b> muito baixo</b> : compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.
2- <b>baixo</b> : compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.
3- <b>médio</b> : compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.
4- <b>alto</b> : compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.
5- <b> muito alto</b> : compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
<b>ESCALA DE PROBABILIDADE (1 a 5):</b>
1- <b>raro</b> : acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
2- <b>pouco provável</b> : o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.
3 - <b>provável</b> : repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.
4 - <b> muito provável</b> : repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte.
5 - <b>praticamente certo</b> : ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo

**Quadro 2 - Modelo de Matriz de Probabilidade x Impacto**

AVALIAÇÃO DO RISCO		PROBABILIDADE				
		1 - RARO	2 IMPROVÁVEL	3 POSSÍVEL	4 PROVÁVEL	5 QUASE CERTO
IMPACTO	5 MUITO ALTO	6	7	8	9	10
	4 ALTO	5	6	7	8	9
	3 MÉDIO	4	5	6	7	8
	2 BAIXO	3	4	5	6	7
	1 MUITO BAIXO	2	3	4	5	6

Fonte: Adaptado do Tribunal de Contas da União. Referencial básico de gestão de riscos / Tribunal de Contas da União – Brasília: TCU, Secretaria Geral de Controle Externo (Segecex), 2018.

Desta forma, o gerenciamento de riscos deve abranger as seguintes etapas:

I - identificação de riscos, que deverá ser realizada em um primeiro momento pelo Grupo de Trabalho, contendo: a) reconhecimento e descrição dos riscos aos quais a FeSaúde está exposta, e as principais causas e efeitos; e b) classificação por seu tipo e natureza, de maneira promover um entendimento comum dos riscos entre todas as áreas da FeSaúde;

II – qualitativamente, suas probabilidade e impacto visando à definição dos atributos a serem utilizados na priorização das ações de avaliação de riscos;

III – avaliação de riscos, contendo: a) controles existentes devidamente identificados, apurando-se assim, os riscos residuais; b) identificação priorizada dos riscos, levando-se em consideração os seguintes aspectos: 1. as medidas de probabilidade e severidade apuradas na fase de análise; 2. os objetivos institucionais aos quais estão relacionados; e 3. custos e complexidade de implementação dos controles necessários para tratamento. c) a seleção dos riscos a serem tratados deve levar em consideração os níveis de prioridade apurados.

IV – tratamento de riscos, devendo: a) definir o tratamento que será dado aos riscos e como esses devem ser monitorados e comunicados às partes envolvidas; e b) tratar os riscos consiste em decidir entre evitá-los, mitigá-los (definição de planos de ação e controles internos), compartilhá-los ou aceitá-los.

V - monitoramento dos riscos;

VI - comunicação dos riscos; e

VII - melhoria contínua do processo de gestão de risco

## 9. Ouvidoria e Canal de Denúncias

A Ouvidoria é o canal de comunicação do usuário com a gestão do SUS. Um espaço para acolher a população que deseja ser ouvida, ter suas dúvidas sanadas e comunicar seus apontamentos, desapontamentos e desejos de mudanças. De tal modo, o atendimento da rede pública de saúde é aprimorado com essa relação de troca, sempre pautada no respeito e

comprometimento. Atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 15h.

A Ouvidoria da FMS permite aos cidadãos e empresas realizarem denúncias de atos ilícitos praticados por agentes públicos, além de outras opções, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação, o Código de Defesa dos Usuários de Serviços Públicos e a Lei Anticorrupção. A Ouvidoria assegura, ainda, a preservação do anonimato dos denunciantes conforme legislação vigente.

Poderão ser acolhidas denúncias de corrupção, improbidade administrativa, fraude, suborno, conflito de interesses, favorecimento, nepotismo, desvios de função ou finalidade, discriminação, assédio moral ou sexual, irregularidade em contratos ou licitações, enriquecimento ilícito ou qualquer outra prática criminal cometida por agente públicos, incluindo fornecedores atuando em nome da Prefeitura.

As denúncias e ou sugestões poderão ainda ser realizadas pelo Portal de Transparência da Prefeitura de Niterói, na ASCOM/FMS e na Unidade de Controle Interno- UCIS/FMS, nos endreços listados a seguir:

- **Canais de atendimento ao usuário – Fundação Municipal de Saúde**

**Endereço**

Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 8º e 9º And. - Centro  
CEP 24.020.220 – Niterói/RJ

**Horário de Atendimento**

09h às 17h, de segunda a sexta-feira.

**Portal Eletrônico – FMS**

<http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/>

**Telefone ASCOM**

(21) 2716-5800

**Ouvidoria**

Av. Amaral Peixoto, nº 171, sala 403 - Centro, Niterói.

E-mail: [ouvidoria@saude.niteroi.rj.gov.br](mailto:ouvidoria@saude.niteroi.rj.gov.br)

E-mail 2: [ouvidorianiteroisaude@gmail.com](mailto:ouvidorianiteroisaude@gmail.com)

Telefone: (21) 3523-8404

Endereço eletrônico:

[http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com\\_contact&view=contact&id=3&Itemid=64](http://www.saude.niteroi.rj.gov.br/index.php?option=com_contact&view=contact&id=3&Itemid=64)

- **Principais contatos por correio eletrônico**

<b>Órgão da instituição:</b>	<b>E-mail</b>
Gabinete da Secretaria / Presidência FMS	<a href="mailto:gabinetesmsniteroi@gmail.com">gabinetesmsniteroi@gmail.com</a>
Assessoria de Comunicação	<a href="mailto:ascom@saude.niteroi.rj.gov.br">ascom@saude.niteroi.rj.gov.br</a>
Unidade de Controle Interno - UCIS	<a href="mailto:controlefms.@gmail.com">controlefms.@gmail.com</a>

## 10. Considerações Finais

Ao longo da formulação e implementação da metodologia do Plano Municipal de Saúde Participativo (2022-2025), buscamos integrar diversas/os gestoras/es do setor público, pesquisadoras/es e organizações da sociedade civil. A partir do diálogo social, criamos as condições para a elaboração de um plano que possua profunda legitimidade democrática e que seja um instrumento de referência para o fortalecimento do controle social e para a promoção da transparência das ações e políticas públicas de saúde em Niterói.

A Prefeitura de Niterói e o Conselho Municipal de Saúde demonstraram que é possível promover processos de participação social em contextos de crise sanitária e humanitária. É um dever das/os gestoras/es públicas/os buscar mecanismos que permitam com que todas as vozes sejam escutadas, inclusive as que geralmente são excluídas de processos tradicionais de participação.

As ações definidas no Plano Municipal de Saúde Participativo - PMSP (2022-2025), foram inseridas na proposta do Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e por conseguinte serão inseridas nas Leis Orçamentárias Anuais do mesmo período, as LOA's. Esta estratégia de planejamento da gestão das políticas públicas de saúde em Niterói se baseia fortemente na participação, na transparência e no controle social, marca histórica da saúde em nosso município.

No intuito de corroborar com todos os instrumentos de planejamento acima mencionados, é que elaboramos o presente Plano de Integridade e Compliance da FMS, instituindo assim o compromisso inalienável com os princípios da integridade e da ética numa gestão pública transparente e responsável quando da implantação das Políticas Públicas definidas nas ações propostas no PMSP (2022 a 2025), no exercício pleno da democracia, do controle social e na ampla defesa de um Sistema Único de Saúde, universal, gratuito, inclusivo e plural. Reafirmamos ainda nosso respeito a diversidade cultural e as diferenças individuais das pessoas, em suas manifestações de etnia, gênero, idade, condição física, religião, formação profissional, condição econômica, opinião política e orientação sexual.

Portanto a integridade pública refere-se ao alinhamento consistente e à adesão a valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados no setor público. Integridade é fazer o certo, da forma correta, mesmo que ninguém esteja olhando.<sup>1</sup>

## **#INTEGRIDADESOMOSTODOSNÓS**

<sup>1</sup> Conceito definido pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Disponível em <https://www.oecd.org/gov/ethics/integrity-recommendation-brazilian-portuguese.pdf>.



## 11. Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT. **NBR ISO 31000: Gestão de Riscos: Princípios e Diretrizes**. Rio de Janeiro, 2009.

\_\_\_\_\_. – ABNT. **NBR ISSO 37001: Sistemas de gestão antissuborno — Requisitos com orientações para uso**: Rio de Janeiro, 2019.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública** / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste , Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2a Edição, 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Contas da União. **Manual de gestão de riscos do TCU** / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm).

\_\_\_\_\_. Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em : [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm).

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º , no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm).

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm).

\_\_\_\_\_. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015. **Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências**. Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm)

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. **Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm).

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm).

SCOREL, S. **Reviravolta na Saúde: origem e articulação do movimento sanitário.** Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 1999.

RIO DE JANEIRO. Lei Estadual nº 7.753 de 17 de outubro de 2017. **Dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratarem com a administração pública do estado do rio de janeiro e dá outras providências.** Disponível em: <http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/contlei.nsf/c8aa0900025feef6032564ec0060dfff/0b110d0140b3d479832581c3005b82ad?OpenDocument&Highlight=0,7753>.

NITERÓI. Lei nº 3.084, de 21 de maio de 2014. **Disciplina o acesso à informação no município de niterói, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e com os arts. 5º, inc. xxxiii; 37, § 3º, inc. ii; e 216, § 2º da Constituição da República.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica?q=3084%2F2014>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 11.950, de 01 de julho de 2015. **Define e regulamenta as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Niterói.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2015/1195/11950/decreto-n-11950-2015-define-e-regulamenta-as-atribuicoes-do-fiscal-de-contrato-no-ambito-da-administracao-publica-direta-indireta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-niteroi?q=11.950%2F2015>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 12.524, de 04 de janeiro de 2017. **Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2017/1253/12524/decreto-n-12524-2017-institui-o-codigo-de-etica-do-agente-publico-municipal?q=3.084%2F2014>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13.281, de 10 de julho de 2019. **Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2019/1329/13281/decreto-n-13281-2019-dispoe-sobre-a-observancia-da-ordem-cronologica-de-pagamentos-do-poder-executivo-do-municipio-de-niteroi?q=13.281%2F2019>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13.425, de 19 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.** Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2019/1343/13425/decreto-n-13425-2019-dispoe-sobre-a-politica-de-gestao-de-riscos-do-poder-executivo-do-municipio-de-niteroi?q=13.425%2F2019>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13.369/2019. **Cria as Unidades de Controle Interno Setorial – UCIS no âmbito do Município de Niterói.** Disponível em:

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

\_\_\_\_\_. Lei nº 3.466/ 2020. **Institui a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói.** Disponível em :

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2020/346/3466/lei-ordinaria-n-3466-2020-institui-a-politica-de-promocao-de-integridade-e-compliance-do-municipio-de-niteroi>

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13.518/2020. **Regulamenta o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.**

Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2020/1351/13518/decreto-n-13518-2020-regulamenta-o-comite-de-integridade-e-compliance-do-municipio-de-niteroi-criado-pela-lei-n-3466-de-09-de-janeiro-de-2020>.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13.980/2021. **Altera Decreto Nº 13.518/20, que regulamentou o Comitê de Integridade e Compliance do Município de Niterói, criado pela Lei nº 3.466, de 09 de janeiro de 2020.** Disponível em :

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2021/1398/13980/decreto-n-13980-2021-altera-decreto-n-13518-20-que-regulamentou-o-comite-de-integridade-e-compliance-do-municipio-de-niteroi-criado-pela-lei-n-3-466-de-09-de-janeiro-de-2020>

\_\_\_\_\_. Decreto nº 14.129/2021. **Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município do Niterói.** Disponível em :

<https://leismunicipais.com.br/a1/rj/n/niteroi/decreto/2021/1413/14129/decreto-n-14129-2021-estabelece-procedimentos-para-aplicacao-da-nova-lei-de-licitacoes-no-ambito-do-municipio-do-niteroi?q=decreto#>

\_\_\_\_\_. Decreto nº 13.877/2021. **Regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói conforme o art. 4º, § 1º da Lei Municipal nº 3.466 de 09 de janeiro de 2020.**

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2021/1387/13877/decreto-n-13877-2021-regulamenta-o-plano-de-integridade-do-municipio-de-niteroi-conforme-o-art-4-1-da-lei-municipal-n-3466-de-09-de-janeiro-de-2020>.

**ANEXO I - PLANILHA CONTENDO AÇÕES, RISCOS ASSOCIADOS,  
SUGESTÕES DE AÇÕES MITIGATÓRIAS E DE INDICADORES**

## Fundação Municipal de Saúde – FMS

Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024	EIXO	Riscos Associados	Ações Mitigatórias	Indicadores	Origem da ação
a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	EIXO 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato contratual com a devida redução no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias
b) Implementação da carta de serviços.	EIXO 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na Internet, conforme § 4º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicização integralmente da carta de serviços no site oficial da FMS.	Plano de Metas de 100 dias
<b>Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município</b>					
<b>Pilar II.1. – Ações comuns a toda administração</b>					
a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada “Previne Niterói”, considerando que a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.	EIXO 1	Descumprimento do Art. 7º, inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	Exigir nos Editais de Licitação ou Chamamento Público a obrigatoriedade de Programas de Integridade para Empresas/Organizações e serem contratadas pela Fundação Municipal de Saúde, em consonância ao disposto na Lei Estadual 7753/2017.	Editais de licitação e de chamamento público com cláusula de observância ao disposto na Lei Estadual 7753/2017 incluídos. Meta 2022 - 100%	CGU e TCE-RJ
b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.	EIXO 1	Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.	Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.	Nº de servidores (efetivos e comissionados) que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI / Nº total de servidores lotados na FMS (cargos comissionados e efetivos). Meta 2022 - > 80% e 2023 - > 90%.	Decreto Municipal nº 13.979/2021
c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.	EIXO 1	Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	Zelar para que as reuniões com fornecedores e/ou prestadores de serviços, já contratados ou não, sejam realizadas no ambiente da entidade pelo(a) Presidente da Fundação Municipal de Saúde, pelos Vice-presidentes da VIPAHE e VIPACAF, pelo(a) Superintendente de Administração, pelo(a) Superintendente Financeiro e secretarias por Servidor, com agenda publicada em sítio eletrônico da FMS em que explicita e justifique de forma resumida o assunto da reunião e seus participantes. Esta solicitação deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.	Nº de reuniões publicadas em sítios eletrônicos e solicitadas por meio de canais oficiais / Nº de reuniões realizadas. Meta > 80% - 2022 e 90% - 2023	Decreto Municipal nº 12.524/2017
d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.	EIXO 1	Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.	Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal Nº 12.524/17 e a Legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG/NITERÓI) e na Escola de Contas e Gestão (ECG-TCE/RJ), além da promoção de treinamentos ministrados pela própria FMS.	Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo Órgão e/ou Entidade. Meta - 2022 - 1 anual; 2023 - 02 anuais	Decreto Municipal nº 12.524/17
e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.	EIXO 1	Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.	Registro das Boas Práticas - Técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.	Nº de Boas Práticas enviadas pela FMS à CGM para inserção em seu Portal. Meta 2022 - 02 ; 2023 - 02	Time Brasil
f) Acompanhar a execução contratual.	EIXO 2	fiscals dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG/NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG-TCE/RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de fiscais de Contratos.	Nº de Fiscais de Contratos ou Comissões de Avaliações e Monitoramento nomeados e capacitados em função de suas atribuições e legislação vigente / Nº de Fiscais de Contratos ou Comissões de Avaliações e Monitoramento nomeados. Meta 2022 - > 70% ; 2023 - > 85%	Decreto Municipal nº 13.281/2019
		Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do Poder Executivo do Município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Nº de pagamentos que atendam ao Decreto nº 13.281/2019 / Nº total de pagamentos realizados. Meta 2022 - > 80%; 2023 - > 90%	
		Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em descompasso com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto à quantidade, qualidade, prazo de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Declaração de conformidade emitida pelos fiscais designados da prestação de serviços, aquisição de bens ou obras acostada ao processo de pagamento.	
g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	EIXO 2	Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Implementar controle de contratos e seus aditivos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.666/93, analisando o Edital e/ou Contrato com antecedência suficiente e tempo hábil, a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.	Nº de Contratos e Aditivos realizados em conformidade com os Artigos nº 57 e 65 da Lei 8.666/93 ou outra que lhe suceder/ Nº total de Contratos e Aditivos realizados. Meta 2022 - > 90%; 2023 - > 100%	Decreto Municipal nº 13.425/2019
		Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas de Defesa (COSO) que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo [disponível em: <a href="http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria">http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria</a> ] como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas do Governo, relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Matriz de Monitoramento de Atendimento às Recomendações), como subsídio aos Gestores dos Órgãos e as Entidades, a fim de sistematizar as providências recomendadas pelos Órgãos de Controle Externo, sendo utilizada para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade da FMS que, porventura, tenham sido apontadas pelo TCE-RJ e corrigidas até próxima auditoria/ Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade da FMS apontadas pelo TCE-RJ. Meta 2022 - > 80% e 2023 - > 90%	
h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.	EIXO 2	Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Matriz de Monitoramento de Atendimento às Recomendações), como subsídio aos Gestores dos Órgãos e as Entidades, a fim de sistematizar as providências recomendadas pelos Órgãos de Controle Externo, sendo utilizada para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Ferramenta de controle MMAR implantada e Relatório de Monitoramento 2019/2021 elaborado. Meta: até dez/2022	TCE-RJ
i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.	EIXO 2	Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	Implantar Plano de Gestão de Riscos associado a Licitações e Contratos, em conformidade com o Decreto Municipal 13.425/2019.	Plano de Gestão de Riscos, aprovado pela alta direção e publicado no sítio eletrônico da FMS. Meta 2022 - 100%	Decreto Municipal nº 13.425/2019
j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	EIXO 3	Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei municipal 3.084/2014.	Apesar da FMS já inserir no Portal da Transparência da PMN e no SIGRS-TCE, passará também a inserir, na íntegra, os Editais, Contratos e Aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Dados inseridos dos Editais, Contratos e Aditivos no sistema E-Cidade. Meta 2022: 100%	Lei Municipal nº 3.084/2014
k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	EIXO 3	Não cumprimento da Lei Federal 12.527/2011(LAI).	Implantação de sistema de controle e melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta dadas aos usuários pela FMS, nas solicitações realizadas pelo Portal da Transparência.	Sistema de Controle implantado. Meta 2022 - 100%	Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI)
l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 13.877/2021.	EIXO 3	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Elaborar, aprovar e publicar o Plano de Integridade e Compliance da FMS no Portal da Transparência da PMN, no sítio eletrônico da CGM e da FMS.	Plano aprovado e publicado no sítio eletrônico da FMS e da CGM. Meta: 2021	Decreto Municipal nº 13.877/2021

## Fundação Municipal de Saúde – FMS

Pilar II.II. Ações específicas/individualizadas da entidade ou órgão	EIXO	Riscos Associados	Ações Mitigatórias	Indicadores	Origem da ação
a) Instituir formalmente Comissão de Ética com estrutura adequada para atuação, conforme Art. 7 de Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	EIXO 1	Falta de orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; Ausência de registros sobre conduta ética dos agentes públicos; Não apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética.	Criar em sua estrutura uma Comissão de Ética, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração. A Comissão de Ética incumbe fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.	Instituição formal da Comissão de Ética, com publicação em Diário Oficial. Meta: 2022 - 100%	Decreto Municipal 12.524/2017 e Time Brasil
b) Controlar a proporcionalidade dos cargos em comissão no âmbito de sua entidade.	EIXO 2	Extrapolar as nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos, que fere os princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal.	Instituir um cronograma e um plano de ação para atender a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, e que estes se encontrem em posição de direção, chefia e assessoramento. (art. 37, V, CF).	Cronograma e plano de ação implementado. Meta: 2022 - 100%	ECI- MPRJ 2019
<b>Pilar III. Ações identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:</b>					
a) Verificar, antes do desligamento de servidores ocupantes de cargos comissionados, se os mesmos têm registro de prestações de contas de adiantamentos ou similares pendentes.	EIXO 2	Prestação de contas de adiantamento ou similar pendentes, sem que o servidor possua vínculo com a FMS.	Antes da exoneração do servidor ocupante do cargo comissionado, a Superintendência de Gestão do Trabalho deverá encaminhar Processo Administrativo à Superintendência Financeira, para que seja informada possível pendência de prestação de contas e/ou similares em nome do servidor em questão.	Nº de servidores exonerados com verificação de débitos realizada / Nº total de exonerações realizadas. Meta 2022 -> 90%; 2023 - 100%	FMS
b) Viabilizar a implantação de um sistema de "Due Diligence" e Compliance de Terceiros, que sejam fornecedores da FMS em consonância com o Plano de Gestão de Riscos.	EIXO 2	Ocorrência de contratações de empresas que tenham punições e que proibam sua contratação, conflito de interesses entre sua composição societária entre as empresas que participaram do certame licitatório ou empresas que possuam em seu quadro societário pessoa politicamente exposta ou ligada à Administração Municipal.	Contratação de empresa especializada para verificação de dados societários, análise reputacional e de conflito de interesses, bem como possíveis punições administrativas ou judiciais em diversos bancos de dados existentes.	Nº de processos de aquisições e contratações de serviços e obras oriundos de licitações e emergenciais com pesquisa reputacional e societária realizada / Nº de processos de aquisições e contratações de serviços e obras oriundos de licitações e emergenciais. Meta 2022 -> 75%; 2023 - 85%	FMS
c) Formalizar Processos Administrativos de Aquisição de bens, Serviços ou Obras, para que estejam em conformidade com a Lei de Licitações, as determinações da CGM e as recomendações do TCE-RJ.	EIXO 2	Processos de Aquisição de bens, serviços ou obras com deficiência em seus Termos de Referência ou Projeto Básico e/ou ausência de memória de cálculo adequada.	Realizar mapeamento de processos relativos à Elaboração de Termos de Referência ou Projetos Básicos, Licitações de Pregão Eletrônico, Gestão de Contratos, dentre outros, e edição das respectivas Portarias Normativas E34:F37E3E34:E36.	Portarias Normativas publicadas no Diário Oficial.	FMS
d) Proteger a Administração Pública nos processos de aquisição de bens e serviços em situações emergenciais, com a responsabilização do particular de comprovar, ainda que posteriormente, que os preços ofertados à Administração Pública são compatíveis com os preços praticados no mercado naquele momento.	EIXO 2	Exposição à situações de sobrepreço e/ou superfaturamento de preços nos processos de aquisição de bens e serviços, em situações emergenciais de combate a pandemia do COVID 19.	Inclusão em Editais Licitatórios e em Contratos de aquisição de bens e serviços, de cláusula que impute ao fornecedor ou prestador de serviços a responsabilização que os valores ofertados à Administração Pública são compatíveis com os valores de mercado.	Contratação de empresa especializada para verificação de dados societários, análise reputacional e de conflito de interesses, bem como possíveis punições administrativas ou judiciais em diversos bancos de dados existentes. E34:E36	NOTA TÉCNICA TCE- COVID-19 e Lei Estadual nº 8.769/2020
e) Monitorar a aplicação do percentual mínimo de receitas próprias em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Artigo nº 198 na CF/1988, nos Artigos 6 e 7º da LC 141/2012 e no Artigo 25, Parágrafo 1º, Inciso IV, Alínea b da LC 101/2.000 (LRF).	EIXO 3	Descumprimento ao Artigo nº 198 na CF/1988, aos Artigos 6 e 7º da LC 141/2012 e ao Artigo 25, Parágrafo 1º, Inciso IV, Alínea b da LC 101/2.000 (LRF), ocasionando rejeição das contas do governo e aplicação de penalidades ao Chefe do Poder Executivo.	Implantar sistema de monitoramento em conjunto com a SMF, a fim de monitorar a aplicação do percentual mínimo de 15% das receitas próprias do município em ações e serviços públicos de saúde.	Sistema de monitoramento implantado e operante.	CF/198 e LC 101/2000 e LC 141/2012
f) Adequar a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde as recomendações e determinações do TCE-RJ	EIXO 2	Descumprimento das recomendações e determinações do TCE-RJ nas prestações de contas anuais relativo a contabilidade do Fundo Municipal de Saúde e passíveis de multa ao gestor e/ou prefeito	Promover o ajuste contábil orçamentários do Fundo Municipal de Saúde relativo a arreiros judiciais, taxas bancárias indevidas, dentre outros.	Contabilidade ajustada em 31/12/2021. Meta 2022 - 100%	TCE-RJ
g) Garantir que as ações previstas no Plano Municipal de Saúde Participativo sejam incluídas na elaboração do Plano Anual de Aquisições e, consequentemente, no Projeto de Lei Orçamentária do ano subsequente, caso o limite orçamentário assim permitir.	EIXO 3	Inexistência de Plano Anual de Aquisições, levando à contratações que não contribuam para o cumprimento dos objetivos estratégicos da FMS, contemplados no Plano Municipal de Saúde Participativo - PMSP, com consequente ineficiência na prestação dos serviços à sociedade.	Elaborar o Plano Anual de Aquisições, em conformidade ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Artigo 12, Inciso 7 e 18, como base para o Projeto de Lei Orçamentária Anual.	Plano Anual publicado no sítio eletrônico da FMS.	Lei Federal nº 14.133/2021

<b>Atribuições e Responsabilidades da Alta Administração:</b> O cumprimento do Plano é ação de integridade e, para isso, será necessária a participação efetiva da alta administração, através da assinatura do gestor responsável no "Termo de Compromisso" e aprovação e execução das ações, de acordo com cronograma pré-estabelecido, conforme Art. 1º do decreto 13.877/2021.	<b>Atribuições e Responsabilidades dos Controles Internos Setoriais:</b> As unidades de controle interno setoriais dos órgãos e entidades da administração pública deverão ter participação ativa tanto na elaboração quanto na execução das ações dos planos.	<b>Atribuições e Responsabilidades da CGM NITERÓI:</b> estabelecerá as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de "Plano de Integridade Previne Niterói", irá elaborar matriz de Riscos de Integridade quanto às ações, bem como, apresentará formas de mitigação com indicadores que refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói. Com base nos indicadores, a CGM-Niterói elaborará periodicamente Relatórios de Monitoramento e Avaliação que serão publicados.
--	--	---

<b>Eixos:</b> Eixo 1: Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos Eixo 2: Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles Eixo 3: Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social
---

**Objetivo:** O Plano de Integridade – PREVINE NITERÓI, regulamentado pelo Decreto 13.877/2021, tem o objetivo de instituir estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade nos órgãos e/ou entidades na administração pública municipal de Niterói com o intuito de expandir o seu alcance para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores ou organizações privadas com as quais mantenham relação, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à irregularidades na administração pública municipal.

## **ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR E TERCEIRIZADOS**

## ANEXO II

### TERMO DE COMPROMISSO DO COLABORADOR E TERCEIRIZADOS

Você recebeu o Plano de Integridade e Compliance da Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS. Este Plano tem a finalidade de orientar aos servidores e terceirizados sobre a forma correta e apropriada de conduzir as ações públicas na área da Saúde. Ao assinar este termo, você assume perante a FMS o compromisso de: a) cumprir todas as leis aplicáveis, seus regulamentos e normas de conduta; b) respeitar todos os seus princípios éticos e valores; c) agir de maneira íntegra, digna e respeitosa com todos as partes relacionadas e interessadas e com os demais colaboradores; d) informar ao seu gestor imediato ou a Unidade de Controle Interno – UCIS ou a Comissão de Ética, sobre qualquer suspeita de violação do Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público; e) participar de todos os treinamentos e capacitações inerentes ao Plano de Integridade e Compliance da FMS, da CGM e Escola de Gestão da SEPLAG. A Presidência da FMS garante que as denúncias de boa-fé não causarão nenhum tipo de retaliação para o denunciante garantindo seu anonimato. No entanto, constitui violação grave ao Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público a apresentação de suposições, intrigas, falsas acusações e/ou informações incorretas. Toda e qualquer suspeita de violação do Código de Conduta Ética e Integridade do Agente Público em Niterói será investigada e constituirá causa para ação disciplinar e criminal, inclusive demissão do colaborador envolvido. A FMS poderá alterar o seu Plano de Integridade e Compliance em qualquer aspecto. As alterações, depois de aprovadas pelo Comissão de Ética, entrarão em vigor imediatamente para todos os colaboradores e terceirizados da FMS. Neste sentido, a Superintendência de Gestão de Trabalho divulgará todas as alterações ocorridas no presente Código, mas, ao mesmo tempo, o colaborador tem a obrigação e o dever de acompanhá-las constantemente, pelos meios de comunicação interna da FMS.

Li e compreendi,

Nome do funcionário que a representa neste ato (em letra de forma):

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura \* Favor entregar este Termo de Compromisso devidamente assinado à Diretoria de Gestão de Pessoas, que por sua vez, será responsável pelas informações conditas neste documento.



## **ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECEDORES**

## ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECEDORES

Você recebeu o Plano de Integridade e Compliance da Fundação Municipal de Saúde de Niterói - FMS. Este documento tem a finalidade de demonstrar quais são as condutas e normas a serem seguidas por nossos servidores e, ao mesmo tempo, orientar nossos fornecedores e parceiros comerciais sobre a forma correta e apropriada de conduzir os negócios com nossa Fundação. Ao assinar este termo, você assume perante a FMS o compromisso de: a) cumprir todas as leis aplicáveis às operações comerciais realizadas entre as partes; b) respeitar nossos regulamentos, normas de conduta, princípios éticos e valores; c) agir de maneira íntegra, digna e respeitosa com todos os nossos colaboradores; d) informar à Unidade de Controle Interno-UCIS sobre qualquer suspeita de violação do presente Plano. A Presidência da FMS garante que as denúncias de boa-fé não causarão nenhum tipo de retaliação para o denunciante garantindo o anonimato. No entanto, constitui violação grave a este Código de Conduta Ética e Integridade a apresentação de suposições, intrigas, falsas acusações e/ou informações incorretas. Toda e qualquer suspeita de violação deste Plano será investigada e constituirá causa para suspensão ou rompimento das relações comerciais com fornecedores e parceiros. A FMS poderá alterar o presente Plano de Integridade e Compliance em qualquer aspecto e forma. Caso ocorram, essas alterações entrarão em vigor imediatamente após sua divulgação, sendo que a comunicação aos fornecedores e parceiros comerciais será realizada pela Unidade de Controle Interno, via e-mail ou postal.

Li e compreendi,

Nome da empresa (em letra de forma):

---

CNPJ: \_\_\_\_\_

Nome do funcionário que a representa neste ato (em letra de forma):

---

CPF: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Local: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura